



**Altera o inc. II do art. 3º da Lei nº 9.229, de 9 de outubro de 2003, alterada pela Lei nº 11.110, de 11 de agosto de 2011, e altera o parágrafo único do art. 16 e o caput do art. 17 da Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998, e alterações posteriores, modificando critérios para as tarifas do transporte seletivo por lotação no sistema de transporte público da cidade de Porto Alegre.**

**EMENDA Nº 01**

**Art. 1º** – Fica alterado, modificando sua redação do inciso II do art. 3º da Lei nº 9.229, de 9 outubro de 2003, alterada pela Lei nº 11.110, de 11 de agosto de 2011, conforme segue:

“Art. 3º

...

II – a tarifa do serviço seletivo de lotação será reajustada simultaneamente à do serviço convencional e deverá ser fixada entre os limites de 1,2 (uma vírgula dois) e 1,5 (uma vírgula cinco) vezes a tarifa do ônibus.

**JUSTIFICATIVA**

O estabelecimento de limites, particularmente o inferior, é necessário como forma de evitar que o transporte seletivo afete diretamente a utilização dos ônibus, que permaneceriam sujeitos às tarifas atuais.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2019.

**Vereador João Carlos Nedel,**